



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0472.7/2021**

Suprime o §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021.

**Art. 30. ....**

**“Art. 38. ....**

**§ 5º “Suprimido”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao §5º do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", visa sanar futura insegurança jurídica, pois, se o licenciamento estiver vinculado, a requerimento do interessado, à análise e emissão de AuC, emitir a LAI para parte da atividade ou empreendimento que não necessitar de supressão de vegetação compromete o processo podendo gerar prejuízos ao empreendedor e grave insegurança jurídica, pois se a AuC posteriormente for indeferida isso pode gerar comprometimento de todo o empreendimento. O Parágrafo quinto, além de desnecessário, compromete o princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), do qual a administração pública não pode se afastar.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**